

POLÍTICA DE AUDITORIA INTERNA E MONITORAMENTO DE COMPLIANCE

Versão: 1.0

Início de vigência: 17 de junho de 2026

1. OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo estabelecer diretrizes, princípios, responsabilidades, critérios e procedimentos para a realização de atividades de auditoria interna e monitoramento de compliance no âmbito da Check Media.

A presente Política visa assegurar que o programa de integridade da Check Media seja acompanhado, avaliado e aprimorado de forma periódica, proporcional ao porte, à estrutura, às atividades e ao perfil de risco da empresa, contribuindo para a prevenção, detecção e correção de falhas, irregularidades, fragilidades de controle, não conformidades e oportunidades de melhoria.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os sócios, administradores, membros de comitês, empregados, colaboradores, consultores, representantes, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, terceiros contratados e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atuem em nome, no interesse, em benefício ou em representação da Check Media, ou que com ela mantenham relação institucional, funcional, contratual ou comercial.

Aplica-se, igualmente, aos processos, contratos, projetos, operações, controles, registros, documentos, sistemas, fluxos, treinamentos, comunicações, interações com o setor público, atividades de terceiros, medidas de integridade e demais elementos relacionados ao programa de integridade da Check Media.

3. BASE NORMATIVA E INTERPRETAÇÃO SISTÊMICA

Esta Política deverá ser interpretada e aplicada em conformidade com a legislação vigente sobre integridade, responsabilização de pessoas jurídicas por atos lesivos contra a Administração Pública, contratações públicas, governança corporativa, proteção de dados pessoais, segurança da informação, obrigações contratuais e demais normas aplicáveis às atividades da Check Media.

Sua aplicação deverá ocorrer em harmonia com os atos normativos, políticas, manuais, procedimentos e demais instrumentos internos aplicáveis ao programa de integridade da Check Media, devendo prevalecer interpretação que reforce a prevenção de riscos, a efetividade dos controles, a transparência, a rastreabilidade, a melhoria contínua e a cultura de integridade.

4. PRINCÍPIOS

As atividades de auditoria interna e monitoramento de compliance observarão, no mínimo, os seguintes princípios:

- I. integridade;
- II. legalidade;
- III. boa-fé;
- IV. independência técnica;
- V. imparcialidade;
- VI. objetividade;
- VII. proporcionalidade;
- VIII. abordagem baseada em risco;
- IX. confidencialidade;
- X. necessidade de conhecimento;
- XI. rastreabilidade;
- XII. documentação adequada;
- XIII. cooperação institucional;
- XIV. melhoria contínua;
- XV. proteção de dados pessoais e segurança da informação.

5. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, consideram-se:

Auditoria interna de compliance: avaliação planejada, independente e documentada, destinada a verificar a aderência de processos, controles, registros, condutas, fluxos, contratos ou atividades às normas internas, à legislação aplicável e às diretrizes do programa de integridade da Check Media.

Monitoramento de compliance: acompanhamento contínuo ou periódico de processos, controles, indicadores, registros, planos de ação, riscos, treinamentos, denúncias, terceiros e demais elementos do programa de integridade, com a finalidade de identificar falhas, tendências, desvios, riscos e oportunidades de melhoria.

Teste de controle: verificação realizada para avaliar se determinado controle existe, está adequadamente desenhado e vem sendo executado de forma compatível com sua finalidade.

Achado: fato, evidência, inconsistência, falha, fragilidade, não conformidade, oportunidade de melhoria ou situação relevante identificada no curso de auditoria interna ou monitoramento de compliance.

Recomendação: orientação emitida em razão de achado identificado, com a finalidade de corrigir, mitigar, prevenir, aprimorar ou monitorar determinada situação.

Plano de ação: conjunto de medidas, responsáveis, prazos, evidências e status de implementação destinado a tratar achados, fragilidades, riscos, não conformidades ou recomendações decorrentes de auditoria interna ou monitoramento de compliance.

Papéis de trabalho: registros, documentos, evidências, análises, relatórios, anotações, planilhas, comunicações ou quaisquer materiais produzidos ou utilizados durante auditoria interna ou monitoramento de compliance.

Não conformidade: descumprimento, falha ou inadequação em relação à legislação aplicável, às normas internas, aos contratos, aos controles estabelecidos ou às diretrizes do programa de integridade.

Oportunidade de melhoria: situação que, ainda que não configure irregularidade ou não conformidade, possa justificar aperfeiçoamento de controle, fluxo, política, treinamento, registro ou procedimento.

6. DIRETRIZ GERAL

A Check Media adotará atividades de auditoria interna e monitoramento de compliance de forma proporcional ao seu porte, à sua estrutura, às suas atividades, ao seu perfil de risco e ao grau de maturidade de seu programa de integridade.

As atividades previstas nesta Política deverão ter caráter preventivo, detectivo e corretivo, sem prejuízo da adoção de medidas disciplinares, contratuais, organizacionais ou de remediação quando forem identificadas violações às normas internas ou à legislação aplicável.

A auditoria interna e o monitoramento de compliance não terão finalidade meramente formal. Deverão contribuir para a efetividade prática do programa de integridade, para a melhoria contínua dos controles internos e para a redução de riscos institucionais.

7. DISTINÇÃO ENTRE AUDITORIA INTERNA, MONITORAMENTO E INVESTIGAÇÃO

A auditoria interna de compliance tem por finalidade avaliar, de forma estruturada e documentada, a aderência de processos, controles e condutas às normas aplicáveis.

O monitoramento de compliance tem por finalidade acompanhar, de forma contínua ou periódica, indicadores, controles, registros, riscos, planos de ação e demais elementos do programa de integridade.

A investigação interna tem por finalidade apurar fato, denúncia, relato, indício de irregularidade ou não conformidade específica, nos termos das normas internas aplicáveis.

A identificação de achado em auditoria interna ou monitoramento de compliance poderá ensejar investigação interna, quando houver indício de infração ética, irregularidade, fraude, corrupção, conflito de interesses, retaliação, assédio, descumprimento contratual relevante ou outra situação sensível.

8. COMPETÊNCIA DO COMITÊ DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Compete ao Comitê de Integridade e Compliance, no âmbito desta Política:

- I. supervisionar a aplicação desta Política;
- II. aprovar ou recomendar o plano de auditoria interna e monitoramento de compliance, quando aplicável;
- III. definir prioridades de auditoria e monitoramento com base em risco;
- IV. acompanhar a execução de auditorias internas, monitoramentos, testes de controle e verificações específicas;
- V. analisar relatórios, achados, recomendações, indicadores e planos de ação;
- VI. acompanhar a implementação de medidas corretivas, preventivas, contratuais, organizacionais ou de remediação;
- VII. recomendar melhorias em políticas, manuais, fluxos, controles, treinamentos, registros e procedimentos;
- VIII. apreciar situações de maior criticidade ou sensibilidade institucional;
- IX. recomendar a realização de auditoria, verificação ou apoio externo independente, quando cabível;
- X. reportar à administração matérias relevantes relacionadas à efetividade do programa de integridade.

Para fins desta Política, a função de auditoria interna e monitoramento de compliance poderá ser exercida pelo Comitê de Integridade e Compliance, pelo Compliance Officer, por responsável interno designado ou por apoio externo especializado, conforme o porte da Check Media, a criticidade da matéria, a necessidade de independência técnica e a complexidade da atividade.

9. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

Compete à administração da Check Media:

- I. apoiar a execução das atividades de auditoria interna e monitoramento de compliance;
- II. assegurar condições mínimas para a realização das verificações necessárias;
- III. apreciar recomendações do Comitê de Integridade e Compliance;
- IV. deliberar sobre medidas que dependam de decisão administrativa, contratual, estratégica ou institucional;
- V. fomentar ambiente de colaboração, transparência, responsabilidade e integridade;
- VI. não praticar, tolerar ou incentivar retaliação contra pessoas que participem, colaborem ou reportem informações de boa-fé em atividades de auditoria interna, monitoramento ou apuração.

10. RESPONSABILIDADE DOS GESTORES E RESPONSÁVEIS POR PROCESSOS

Os gestores, responsáveis por áreas, projetos, contratos, processos ou atividades deverão:

- I. colaborar com auditorias internas e monitoramentos de compliance;
- II. fornecer informações, documentos, registros e evidências solicitados;
- III. esclarecer fluxos, responsabilidades, controles e decisões relacionadas aos processos sob sua responsabilidade;
- IV. implementar planos de ação aprovados ou recomendados;
- V. comunicar dificuldades, riscos, falhas, desvios ou limitações relevantes;
- VI. preservar evidências de execução de controles;
- VII. não omitir, alterar, destruir ou manipular registros relevantes;
- VIII. promover a melhoria contínua dos controles sob sua responsabilidade.

11. RESPONSABILIDADE DE COLABORADORES E TERCEIROS

Colaboradores, terceiros e demais pessoas sujeitas às normas internas da Check Media deverão cooperar com as atividades de auditoria interna e monitoramento de compliance, observadas as limitações legais, contratuais e de confidencialidade aplicáveis.

É vedado:

- I. recusar injustificadamente o fornecimento de informações necessárias;
- II. omitir informação relevante;

- III. alterar, destruir, ocultar ou manipular documento, registro ou evidência;
- IV. criar embaraço indevido à auditoria interna, ao monitoramento de compliance ou à verificação de controles;
- V. retaliar pessoa que participe ou colabore com atividade de auditoria, monitoramento ou apuração.

12. PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

As atividades de auditoria interna e monitoramento de compliance serão definidas de forma periódica pelo Comitê de Integridade e Compliance, observando, entre outros fatores, o porte da Check Media, a maturidade do Programa de Integridade, os riscos identificados, os resultados de avaliações anteriores, as denúncias recebidas, as alterações normativas e as prioridades estratégicas da empresa.

Sempre que considerado necessário, poderá ser elaborado planejamento específico para organizar as atividades de auditoria interna e monitoramento de compliance, contendo, conforme o caso, a definição dos temas prioritários, os objetivos das avaliações, os responsáveis, os prazos estimados e outros elementos relevantes para sua adequada execução.

O planejamento poderá ser revisto, atualizado ou complementado a qualquer tempo, sempre que houver alteração relevante no perfil de riscos da empresa, ocorrência de incidentes, recebimento de denúncias, mudanças regulatórias ou outras circunstâncias que justifiquem sua adequação.

13. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

A seleção de temas, processos, contratos, terceiros, controles ou atividades para auditoria interna ou monitoramento de compliance deverá observar abordagem baseada em risco.

Poderão receber prioridade, entre outros:

- I. interações com agentes públicos;
- II. licitações, contratos públicos e execução contratual;
- III. terceiros com interface com o setor público;
- IV. pagamentos, reembolsos, medições, faturamentos e aprovações financeiras;
- V. brindes, presentes, hospitalidades e cortesias;
- VI. conflitos de interesses;
- VII. tratamento de dados pessoais e segurança da informação;

- VIII. processos envolvendo PEPs, familiares, estreitos colaboradores ou pessoas jurídicas relacionadas;
- IX. contratos, projetos ou atividades de maior valor ou criticidade;
- X. processos com histórico de falhas, denúncias, investigações, incidentes ou não conformidades;
- XI. controles recentemente implementados ou alterados;
- XII. planos de ação pendentes ou recorrentes;
- XIII. áreas ou processos que apresentem maior exposição reputacional, regulatória, contratual ou institucional.

14. ESCOPO DO MONITORAMENTO DE COMPLIANCE

O monitoramento de compliance poderá abranger, entre outros elementos:

- I. cumprimento de políticas, manuais, guias e procedimentos internos;
- II. funcionamento do canal de denúncias;
- III. tratamento de denúncias, relatos e comunicações;
- IV. andamento de investigações internas;
- V. implementação de medidas disciplinares, corretivas, preventivas, contratuais ou de remediação;
- VI. execução de planos de ação;
- VII. realização de treinamentos e ações de comunicação;
- VIII. atualização de políticas e documentos do programa de integridade;
- IX. due diligence e monitoramento de terceiros;
- X. registros de interações com agentes públicos;
- XI. controles sobre brindes, presentes, hospitalidades e cortesias;
- XII. matriz de riscos e controles;
- XIII. indicadores de compliance;
- XIV. incidentes, não conformidades e falhas de controle;
- XV. proteção de dados pessoais e segurança da informação, quando relacionados ao programa de integridade.

15. ESCOPO DA AUDITORIA INTERNA DE COMPLIANCE

A auditoria interna de compliance poderá abranger, entre outros objetos:

- I. aderência de processos às normas internas;
- II. efetividade de controles internos;
- III. consistência de registros e evidências;
- IV. cumprimento de alçadas de aprovação;
- V. rastreabilidade de decisões relevantes;
- VI. observância de cláusulas contratuais de integridade;
- VII. regularidade de fluxos de contratação e gestão de terceiros;
- VIII. compatibilidade de pagamentos, reembolsos, despesas e aprovações com as normas aplicáveis;
- IX. observância das regras sobre relacionamento com agentes públicos;
- X. execução de planos de ação anteriores;
- XI. conformidade de treinamentos e comunicações;
- XII. cumprimento de recomendações do Comitê de Integridade e Compliance;
- XIII. adequação de controles sobre informações confidenciais e dados pessoais.

16. TIPOS DE AUDITORIA E MONITORAMENTO

As atividades previstas nesta Política poderão ser classificadas como:

- I. ordinárias, quando previstas em planejamento periódico;
- II. extraordinárias, quando decorrentes de fato relevante, denúncia, incidente, recomendação, investigação, alteração normativa ou mudança de risco;
- III. temáticas, quando voltadas a matéria específica;
- IV. por processo, quando voltadas a fluxo, área, contrato, projeto ou atividade determinada;
- V. por amostragem, quando realizadas sobre conjunto selecionado de registros, documentos ou operações;
- VI. de follow-up, quando destinadas a verificar a implementação de recomendações ou planos de ação;
- VII. preventivas, quando voltadas à identificação antecipada de riscos;
- VIII. corretivas, quando destinadas a verificar, corrigir ou remediar falhas já identificadas.

17. PROCEDIMENTOS DE MONITORAMENTO

O monitoramento de compliance poderá compreender, conforme o caso:

- I. acompanhamento de indicadores;
- II. revisão de registros e evidências;
- III. verificação de cumprimento de prazos;
- IV. análise de planos de ação;
- V. reuniões de acompanhamento;
- VI. solicitação de informações a áreas internas ou terceiros;
- VII. revisão de relatórios, atas, comunicações e documentos;
- VIII. acompanhamento de treinamentos;
- IX. análise de denúncias, incidentes, falhas e não conformidades;
- X. reavaliação de riscos;
- XI. monitoramento de terceiros sensíveis;
- XII. acompanhamento de controles em processos críticos.

O monitoramento deverá ser documentado em nível compatível com a criticidade da matéria e com a maturidade do programa de integridade.

18. PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA INTERNA

A auditoria interna de compliance poderá compreender, conforme o caso:

- I. definição de escopo;
- II. definição de critérios de avaliação;
- III. solicitação de documentos e informações;
- IV. análise documental;
- V. entrevistas ou reuniões de esclarecimento;
- VI. testes de controle;
- VII. conferência de registros, aprovações e evidências;
- VIII. verificação por amostragem;
- IX. comparação entre prática e norma interna;
- X. identificação de achados;

XI. elaboração de relatório;

XII. recomendação de medidas;

XIII. acompanhamento de plano de ação.

A metodologia deverá ser compatível com o objetivo da auditoria, com o risco envolvido, com a disponibilidade de informações e com a realidade operacional da Check Media.

19. INDEPENDÊNCIA, IMPARCIALIDADE E CONFLITO DE INTERESSES

As atividades de auditoria interna e monitoramento de compliance deverão ser conduzidas com independência técnica, imparcialidade e ausência de conflito de interesses.

A pessoa responsável pela execução ou supervisão de auditoria interna ou monitoramento deverá comunicar eventual impedimento, suspeição, vínculo, interesse pessoal, envolvimento prévio ou circunstância que possa comprometer a imparcialidade da atividade.

Quando houver impedimento, suspeição ou risco de comprometimento da independência, o Comitê de Integridade e Compliance poderá designar outro responsável, solicitar apoio externo ou recomendar outra forma de condução da atividade.

20. ACESSO A INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS E SISTEMAS

Para a adequada realização de auditorias internas e monitoramentos de compliance, poderá ser solicitado acesso a informações, documentos, registros, sistemas, comunicações, contratos, relatórios, evidências e demais elementos necessários à verificação.

O acesso deverá observar:

I. finalidade legítima;

II. necessidade de conhecimento;

III. proporcionalidade;

IV. confidencialidade;

V. proteção de dados pessoais;

VI. segurança da informação;

VII. limitação ao escopo da atividade;

VIII. rastreabilidade, quando possível.

O acesso a informações sensíveis, estratégicas, pessoais ou confidenciais deverá ser controlado e restrito às pessoas autorizadas.

21. EVIDÊNCIAS E PAPÉIS DE TRABALHO

As atividades de auditoria interna e monitoramento de compliance deverão ser documentadas por meio de registros suficientes para demonstrar o escopo, os procedimentos adotados, as evidências analisadas, os achados identificados e as conclusões alcançadas.

Os papéis de trabalho poderão incluir:

- I. documentos analisados;
- II. registros internos;
- III. planilhas;
- IV. comunicações;
- V. atas;
- VI. relatórios;
- VII. evidências de execução de controles;
- VIII. prints ou registros sistêmicos;
- IX. notas de reunião;
- X. respostas recebidas;
- XI. análises realizadas;
- XII. justificativas e limitações identificadas.

Os papéis de trabalho deverão ser guardados de forma segura, organizada e compatível com os critérios internos de confidencialidade, rastreabilidade e retenção.

22. RELATÓRIOS DE AUDITORIA E MONITORAMENTO

As atividades de auditoria interna e monitoramento de compliance poderão resultar em relatório, memorando, registro de acompanhamento, ata, painel de indicadores ou outro documento compatível com a natureza da atividade.

O relatório poderá conter, quando cabível:

- I. objeto da auditoria ou monitoramento;
- II. período analisado;
- III. escopo;
- IV. critérios utilizados;

- V. metodologia;
- VI. documentos e informações analisados;
- VII. limitações encontradas;
- VIII. achados identificados;
- IX. classificação dos achados;
- X. riscos associados;
- XI. recomendações;
- XII. responsáveis sugeridos;
- XIII. prazos recomendados;
- XIV. necessidade de plano de ação;
- XV. necessidade de reporte ao Comitê ou à administração;
- XVI. conclusão.

Sempre que possível, deverá ser elaborado relatório consolidado periódico de monitoramento de compliance, contendo síntese dos principais achados, indicadores, planos de ação, pendências relevantes, riscos recorrentes e recomendações de melhoria, para apreciação pelo Comitê de Integridade e Compliance e, quando cabível, pela administração da Check Media.

23. CLASSIFICAÇÃO DOS ACHADOS

Os achados decorrentes de auditoria interna ou monitoramento de compliance poderão ser classificados, conforme sua criticidade, em:

- I. baixo;
- II. médio;
- III. alto;
- IV. crítico.

A classificação deverá considerar, entre outros fatores:

- I. risco legal, regulatório, contratual, financeiro, reputacional ou institucional;
- II. possibilidade de recorrência;
- III. existência de dolo, negligência, omissão ou falha sistêmica;
- IV. impacto sobre o programa de integridade;

V. envolvimento de agente público, PEP, terceiro sensível ou matéria relacionada ao setor público;

VI. existência de indício de fraude, corrupção, vantagem indevida, retaliação, assédio, discriminação ou obstrução de apuração;

VII. fragilidade de controle;

VIII. alcance da falha;

IX. histórico de ocorrências semelhantes;

X. urgência de tratamento.

Achados classificados como críticos deverão ser comunicados com prioridade ao Comitê de Integridade e Compliance e, quando envolverem risco legal relevante, fraude, corrupção, vantagem indevida, relação com o setor público, proteção de dados, alta administração, terceiro sensível ou potencial repercussão reputacional significativa, também deverão ser submetidos à administração ou ao fluxo interno de apuração aplicável.

24. RECOMENDAÇÕES E PLANOS DE AÇÃO

Quando forem identificados achados, poderão ser emitidas recomendações ou solicitados planos de ação.

As recomendações poderão envolver, entre outras medidas:

I. correção de falha específica;

II. revisão de controle;

III. alteração de fluxo;

IV. revisão de política, manual, guia ou procedimento;

V. reforço de treinamento;

VI. melhoria de registro ou rastreabilidade;

VII. ajuste de alçada;

VIII. revisão contratual;

IX. reavaliação de terceiro;

X. monitoramento reforçado;

XI. investigação interna;

XII. medida disciplinar, contratual, organizacional ou de remediação, quando cabível.

O plano de ação deverá indicar, sempre que possível, a medida a ser adotada, o responsável, o prazo, a evidência esperada, o status de implementação e eventual necessidade de validação posterior.

25. ACOMPANHAMENTO DE PLANOS DE AÇÃO

Os planos de ação decorrentes de auditoria interna ou monitoramento de compliance deverão ser acompanhados até sua conclusão, reavaliação ou encerramento justificado.

O acompanhamento poderá considerar:

- I. cumprimento do prazo;
- II. suficiência da medida adotada;
- III. evidência de implementação;
- IV. necessidade de ajuste da medida;
- V. risco residual;
- VI. reincidência da falha;
- VII. necessidade de novo teste de controle;
- VIII. necessidade de reporte ao Comitê de Integridade e Compliance ou à administração.

O não cumprimento injustificado de plano de ação relacionado a achado relevante poderá ensejar reavaliação do risco, recomendação de medida corretiva adicional ou apuração interna.

26. INDICADORES DE AUDITORIA E MONITORAMENTO

A Check Media poderá acompanhar indicadores relacionados às atividades de auditoria interna e monitoramento de compliance, tais como:

- I. quantidade de auditorias ou monitoramentos realizados;
- II. quantidade de achados identificados;
- III. classificação dos achados por criticidade;
- IV. quantidade de planos de ação abertos;
- V. percentual de planos de ação concluídos no prazo;
- VI. quantidade de planos de ação vencidos;
- VII. reincidência de falhas;
- VIII. processos, áreas ou terceiros com maior recorrência de achados;

- IX. quantidade de controles testados;
- X. quantidade de controles considerados efetivos, parcialmente efetivos ou inefetivos;
- XI. quantidade de recomendações implementadas;
- XII. quantidade de treinamentos ou comunicações decorrentes de achados;
- XIII. quantidade de temas submetidos ao Comitê de Integridade e Compliance;
- XIV. tempo médio de tratamento de achados relevantes.

Os indicadores deverão ser utilizados para subsidiar decisões, priorizar recursos, aperfeiçoar controles, fortalecer o programa de integridade e demonstrar sua evolução.

O Comitê de Integridade e Compliance poderá definir metas ou parâmetros mínimos de desempenho relacionados aos indicadores de auditoria interna e monitoramento de compliance, incluindo, entre outros, percentual de planos de ação concluídos no prazo, tempo médio de tratamento de achados críticos, implementação de recomendações, reincidência de falhas e realização de treinamentos ou comunicações decorrentes dos achados.

27. INTEGRAÇÃO COM RISCOS, CONTROLES, DENÚNCIAS E INVESTIGAÇÕES

As atividades de auditoria interna e monitoramento de compliance deverão se integrar à gestão de riscos, aos controles internos, ao canal de denúncias, às investigações internas, à due diligence de terceiros e aos demais mecanismos do programa de integridade da Check Media.

Achados decorrentes de auditoria interna ou monitoramento poderão gerar:

- I. atualização da matriz de riscos;
- II. revisão de controles;
- III. abertura de plano de ação;
- IV. recomendação de treinamento;
- V. revisão de política, manual, guia ou procedimento;
- VI. revisão de alçadas;
- VII. reforço de due diligence;
- VIII. monitoramento específico de terceiro;
- IX. encaminhamento ao canal ou fluxo de apuração;
- X. recomendação de medida disciplinar, contratual, preventiva, corretiva, organizacional ou de remediação.

28. APOIO EXTERNO

A Check Media poderá contar com apoio externo especializado para a realização de auditorias internas, monitoramentos, testes de controle, avaliações independentes, revisões documentais ou verificações específicas.

O apoio externo poderá ser recomendado especialmente quando:

- I. houver necessidade de conhecimento técnico especializado;
- II. houver matéria de elevada criticidade;
- III. houver necessidade de independência reforçada;
- IV. houver potencial conflito de interesses interno;
- V. houver limitação operacional para condução da atividade;
- VI. houver exigência contratual, legal, regulatória ou institucional;
- VII. houver recomendação do Comitê de Integridade e Compliance ou da administração.

A contratação de apoio externo deverá observar as normas internas aplicáveis, inclusive quanto à confidencialidade, proteção de dados, integridade, conflito de interesses e escopo de atuação.

29. CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

As informações coletadas, produzidas ou analisadas em auditorias internas e monitoramentos de compliance deverão ser tratadas com confidencialidade, finalidade legítima, proporcionalidade e acesso limitado às pessoas autorizadas.

Documentos, relatórios, papéis de trabalho, evidências, registros, dados pessoais, informações estratégicas e comunicações internas deverão ser protegidos contra acesso indevido, alteração, perda, divulgação não autorizada ou uso incompatível.

O tratamento de dados pessoais deverá observar a legislação aplicável, as normas internas de privacidade e proteção de dados pessoais e o critério de necessidade de conhecimento.

30. COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados de auditorias internas e monitoramentos de compliance deverão ser comunicados de forma clara, objetiva, tempestiva e compatível com a sensibilidade da matéria.

A comunicação poderá ser direcionada, conforme o caso, ao Comitê de Integridade e Compliance, à administração, aos gestores responsáveis, às áreas envolvidas, a terceiros contratados ou a outras instâncias competentes.

Relatórios, achados ou recomendações de maior criticidade deverão ser submetidos ao Comitê de Integridade e Compliance e, quando cabível, à administração da Check Media.

31. PROTEÇÃO CONTRA RETALIAÇÃO

É vedada qualquer forma de retaliação contra pessoa que, de boa-fé, colabore com auditoria interna, monitoramento de compliance, teste de controle, verificação específica, apuração, denúncia ou comunicação relacionada à integridade.

A prática de retaliação constitui infração grave e poderá ensejar medidas disciplinares, contratuais, corretivas, organizacionais ou outras providências cabíveis.

32. TREINAMENTO E MELHORIA CONTÍNUA

Os resultados das atividades de auditoria interna e monitoramento de compliance poderão subsidiar ações de treinamento, comunicação, orientação interna e aprimoramento do programa de integridade.

Sempre que forem identificadas falhas recorrentes, dúvidas operacionais, baixa aderência a controles ou fragilidades de compreensão das normas internas, poderá ser recomendada ação de capacitação ou comunicação específica.

A melhoria contínua deverá considerar a experiência acumulada pela Check Media, os riscos identificados, os achados de auditoria e monitoramento, os resultados de investigações, os indicadores de compliance e a evolução das normas aplicáveis.

33. DESCUMPRIMENTO DESTA POLÍTICA

Situações de descumprimento desta Política serão tratadas nos termos das normas internas aplicáveis ao canal de denúncias, às investigações internas, à atuação do Comitê de Integridade e Compliance e às demais regras pertinentes do programa de integridade da Check Media.

Confirmada, total ou parcialmente, a ocorrência de infração, poderão ser recomendadas ou adotadas medidas preventivas, corretivas, disciplinares, contratuais, organizacionais ou de remediação, conforme a natureza da conduta, o risco gerado e o vínculo envolvido.

34. CASOS OMISSOS

Os casos omissos nesta Política serão resolvidos pelo Comitê de Integridade e Compliance, observados o sistema normativo interno aplicável ao programa de integridade da Check Media e a legislação vigente.

Verificada a necessidade de disciplina permanente sobre matéria omissa, o Comitê poderá recomendar à administração a atualização desta Política ou a edição, revisão ou complementação de manual, procedimento ou norma interna específica.

35. REVISÃO

Esta Política poderá ser revista a qualquer tempo, por iniciativa do Comitê de Integridade e Compliance ou da administração da Check Media, sempre que necessário ao aperfeiçoamento do programa de integridade, à adequação à realidade da empresa, à atualização normativa ou à melhoria das atividades de auditoria interna e monitoramento de compliance.

36. VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 16 de junho de 2026.

PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ

Compliance Officer

20260616 POLÍTICA DE AUDITORIA INTERNA E MONITORAMENTO DE COMPLIANCE.pdf

Documento número #9f23903e-5de7-4c3c-98fd-3f1656b51bfa

Hash do documento original (SHA256): de4ecc3819ddc9360c4818e9f52c1b5dcc53784bcb688b63bd491ae02af1d2c6

Assinaturas



PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ

CPF: 035.352.161-25

Assinou como presidente em 16 jul 2026 às 10:05:54

Log

09 jul 2026, 11:32:31	Operador com email giovana.carvalho@checkmedia.com.br na Conta a23c9c0b-5013-4083-8857-f086350d3466 criou este documento número 9f23903e-5de7-4c3c-98fd-3f1656b51bfa. Data limite para assinatura do documento: 08 de agosto de 2026 (11:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
09 jul 2026, 11:33:34	Operador com email giovana.carvalho@checkmedia.com.br na Conta a23c9c0b-5013-4083-8857-f086350d3466 adicionou à Lista de Assinatura: pedro.cruz@francodemenezes.com.br para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ e CPF 035.352.161-25.
16 jul 2026, 10:05:54	PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedro.cruz@francodemenezes.com.br. CPF informado: 035.352.161-25. IP: 191.30.146.217. Componente de assinatura versão 1.1478.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 jul 2026, 10:05:55	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9f23903e-5de7-4c3c-98fd-3f1656b51bfa.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9f23903e-5de7-4c3c-98fd-3f1656b51bfa, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.